



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI Nº 957/2009

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 683 DE 17 DE SETEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, e resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003 e a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando estabelecimento de metas, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a lei vigente acima citado, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Estabelecer prioridades, avaliar a metodologia para a formação e educação continuada na gestão de pessoas do Sistema Único de Saúde - SUS.

VI - Aprovar propostas setoriais da saúde, no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais que julgar necessário, inclusive Grupos de Trabalho. Serão compostas de forma a integrar a secretaria e órgãos competentes mais entidades representativas da sociedade, cujas diretrizes estarão definidas no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

VIII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de gestão de pessoa para a saúde;

IX - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N.º 29/2000.

X - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-la, extraordinariamente, na forma prevista pelos §1º, §4º e §5º do Art. 1º da Lei 8.142/90;

XI - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

XIII - Articular-se com outros conselhos setoriais e conselhos políticos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIV - Acompanhar o processo de desenvolvimento, incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XV - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde visando à garantia de condições de trabalho;

XVI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

a) 50 % do segmento organizado de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) 25 % do segmento organizado dos trabalhadores de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

c) 25% do segmento representativo do gestor / Prestador de Serviços.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

I - de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ;
- 3 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS ;
- 3 (três) representantes do Gestor / Prestador de serviços;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – cada entidade representada no conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde, sendo este de uma outra instituição.

IV – Cada Entidade ocupará no máximo uma vaga no Conselho Municipal de Saúde com dois representantes, sendo um titular e outro suplente;

V - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário e,
- 2º Secretário,
- 1º Tesoureiro e,
- 2º Tesoureiro

Parágrafo Único – os membros da mesa diretora terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou reeleição;

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

III - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de saúde, as instituições que atuem com gestão de pessoas para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas compostas por instituições ou entidades membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos que deverão ser apreciados pelo pleno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Art. 11º. O poder executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa de acordo;

I - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

II - O poder executivo garantirá para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, a dotação orçamentária de 2 % do orçamento da saúde do exercício financeiro.

III - O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

Parágrafo Único: O secretário executivo será nomeado pelo prefeito após indicação da plenária do conselho, e fará jus ao recebimento 1 (um) salário mínimo vigente, mais uma gratificação nos moldes do art. 135 da Lei Municipal de nº 946/2009.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo pleno do conselho e homologadas Poder Executivo.

Art. 14º. Esta Lei, que revoga a Lei 683, de 17 de setembro de 1991 e mais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 31 julho de 2009; 56º Aniversário da Fundação e 55º aniversário da Emancipação.


João Nascimento de Carvalho
Prefeito